



**LEI Nº 992, de 22 de março de 2010.**

**Autoriza a permuta de imóveis entre o Município e a Casa de Caridade de Piraí.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta com a Casa de Caridade de Piraí, dos imóveis descritos na presente Lei.

**§ 1º** - Na permuta a ser realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir à Casa de Caridade de Piraí, o imóvel identificado como área verde, com 210,00m<sup>2</sup>, que possui as seguintes características e confrontações: frente medindo 124,00 metros confrontando com a Avenida dos Acadêmicos. Fundos com 125 metros, confrontando com a Light S.E.S.A na cota divisa 364. Pelo lado direito com 9,30 metros, confrontando com o lote 05. Pelo lado esquerdo com 9,00 metros, confrontando com o lote 06, devidamente registrado sob a matrícula nº 837, no livro 2-X, ficha 087, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Piraí.

**§ 2º** - Em contrapartida a Casa de Caridade de Piraí, transmite a o Município, o imóvel constituído pelo lote 11, com 707,66m<sup>2</sup>, que possui as seguintes características e confrontações: frente em curva medindo 20,06 metros com a Rua Herbet de Souza (Betinho); lado direito medindo 37,70 metros confrontando com o Lote 10; fundos medindo 21,50 metros confrontando com a Cota 364 da Light; lado esquerdo medindo 33,00 metros confrontando com o Lote 12, perfazendo uma área total de 707,66m<sup>2</sup>, sendo área útil de 476,66m<sup>2</sup> e área de reflorestamento de 240,00m<sup>2</sup>, devidamente registrado sob a matrícula nº 2.946, no livro 2-R, ficha 049, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Piraí.

**§ 3º** - Do imóvel descrito no § 2º, será reservada como área verde, a área de reflorestamento de 240,00m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** – As partes assumem a obrigação de transmitirem os imóveis descritos na presente Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, cabendo a cada uma as despesas decorrentes de registro e regularização dos imóveis recebidos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 3º** - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de março de 2010.



**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal